CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 54/2021, que denomina "livreiro Tarcísio Pereira" a biblioteca a ser inaugurada no próximo centro comunitário da paz (COMPAZ) no município do Recife. Pela **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 54/2021**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa**,** nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de lei pretente denominar "livreiro Tarcísio Pereira" a biblioteca a ser inaugurada no próximo centro comunitário da paz (COMPAZ) no município do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídic'os (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município encontra-se disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**[1], nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, o projeto pretender valorizar Tarcísio Pereira, idealizador da Livro 7, amava as "letras" e facilitava o acesso de todos ao conhecimento, ele também se orgulhava de estar enraizado naquele Bairro (Boa Vista), onde morou, estudou e trabalhou quase a vida inteira.

---

[1] **Art. 30. Compete aos Municípios:**
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar
balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,
que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo
urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria se encontra no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A proposição encontra respaldo no art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse local que envolvem a cultura local.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 54/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO.**

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 54/2021,** de autoria da vereadora **Cida Pedrosa**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
PAULO RENATO ANTUNES GUIMARAES
CPF: 038.201.844-30 **DATA:** 12/08/2021 13:06
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 2f73a47d-d942-4c23-8c65-667505d40060
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RENATO ANTUNES
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 54/2021,** de autoria da vereadora **Cida Pedrosa**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente